



CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE GARANTIAS DE DIREITOS

1. Câmara: 07/12/222
2. Plenária:08/12/2022

Relator: Nadir Aparecida da Silva Fantin - SC

Composição: Eloise Zanon Garcia - GOV

Instituição	Conselheiros
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF	Titular: Lidia Ivone Ribas ok Suplente: Eloise Zanon Garcia ok
APAE de Santo Antônio da Platina	Titular: Amanda Querino dos Santos -ok Suplente: Nilson Candia – F
AAMEC	Titular: Nadir Aparecida Silva Fantin – ok Suplente: João Marcos Palmeira
SETI	Titular: Amália Regina Donegá – ok Suplente: Sandra Cristina Ferreira
SESA	Titular: Fernanda Crosewski -ok Suplente: Maria Goretti
ACRIDAS	Titular: Marcelo Souza - Suplente: Vivian Ramos Corrêa – ok

Colaboradores e Convidados: Karina D. Sabatke/OAB, Leticia /G. Silva DPE, Paula Calsavara/DPSE, Patricia Tortatto/DPSE, Ticyana Begnini, Renata Mareziuzek, Laurita M. da Silva e Poliana/DEASE.

2.1 - Acompanhamento do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM (pauta permanente):

Histórico: Na reunião de Agosto foi informado pela coordenação do programa, DEDIF/SEJUF, sobre a assinatura do Convênio nº004/2022 com o Governo Federal em 11 de agosto de 2022 com vigência de 36 meses (ate 2025) e o 3º Termo Aditivo da SEJUF com a UNILEHU, com prazo de vigência de 13/08/2022 a 13/02/2023.

Na reunião de Setembro foi apresentado conjuntamente com a câmara do FIA a prestação do período de 13/08/2021 a 13/08/2022 com o recurso do FIA, sendo que após esse período com a prorrogação do Termo de Convênio houve a alteração da rubrica com a utilização da fonte 102 do tesouro.

Relato: A prestação de contas final foi apresentada na reunião de Novembro na Câmara do FIA que deu ciência, encerrando desta forma o uso dos recursos do FIA/Estadual para execução do PPCAAM, protocolados sob: nº 18.375.230-8 e nº 18.674.648-1, nº 19.037.093-3.

Tivemos a apresentação do novo coordenador do programa, o técnico Andre Azzolini, vinculado a DEJUD/SEJUF e a apresentação das atividades executadas no programa pelo coordenador da UNILEHU, Bruno Muzzi, a seguir:

2022:

Casos atuais: 09 casos;

Crianças/adolescentes – jovens egressos: 09 casos

Total de crianças e adolescentes: 31

Adultos: 11

Total: 42 pessoas

Total Acumulado de Proteções em 2022:

Casos: 26

Crianças/adolescentes – jovens egressos: 26

Total de crianças e adolescentes incluídos: 57

Adultos: 20

Total: 77 pessoas

Cidades de origem: Casos Incluídos:

Londrina – 04 casos

PPCAAM – outros Estados – 07 casos

Maringá – 01 caso

Existem 3 modalidades de Proteção:

- Com responsável legal: Proposta que a família seja atendida pelo programa através de aluguel de casas. Trabalhando a inserção social da família na cidade onde se mudaram;
- Acolhimento: Propor um trabalho em cooperação técnica com atendimento periódico da equipe e plantão por telefone 24 horas;
- Jovem Egresso do sistema socioeducativo: Após 18 anos completos incluir o jovem no programa para que não retorne ao ambiente de violência ou vulnerabilidades sociais, através de aluguel de espaços ou repúblicas e caso tenha um genitor (a) esse pode ser incluído no programa.

Observações:

- O período de permanência no programa é de 1 ano, podendo em casos de exceções ser estendido por mais 1 ano, caso o jovem seja colaborador da justiça (dará depoimento).
- Nenhum jovem se perdeu durante o programa. A questão emocional é o maior desafio, romper vínculos de amizades, familiares e ir para uma cidade desconhecida é um desafio, entretanto a questão do sigilo é sempre trabalhado com a família;
- O programa completou 12 anos em agosto/2022 no Estado do Paraná com mais de 500 atendimentos realizados;
- A equipe técnica é composta por : 2 Educadores Sociais, 1 Assistente Social, 1 Advogado, 2 Psicólogos, 3 Administrativos Financeiros e 3 Coordenações;
- A parceria é realizada com o município de destino, utilizando a metodologia de mudança de cidade com a proteção sempre dentro da garantia de direitos, impedindo que o adolescente retorne a cidade de origem;
- É realizada a articulação de rede, educação, saúde, poder judiciário e promotoria;
- Atualmente a maior dificuldade é trabalhar com a questão do sigilo dos dados dos protegidos no sistema dos cadastros nacionais.

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

2.2 - Política Estadual aos Povos Indígenas (pauta permanente):

Histórico: No mês de Novembro foram aprovados encaminhamentos separados referentes a Casa de Passagem de Curitiba (responsabilidade da Casa Civil) a organização da Política (responsabilidade da DEJUD/SEJUF) e as propostas de cofinanciamentos.

Relato: Sem retorno atual com relação aos encaminhamentos aprovados na reunião de Novembro que ainda precisam ser finalizados.

Sendo que as propostas dos cofinanciamentos serão apreciadas em conjunto com a câmara de políticas, a seguir:

1. Incentivo Benefício Eventual para famílias indígenas com crianças e adolescentes por meio do Fundo a Fundo com recurso do FIA:

Critérios:

- Possuir Atestado de Regularidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Plano e Fundo emitido em 2022;
- Regulamentação local do Benefício Eventual com a devida aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- Ter as ações da oferta da concessão de Benefícios Eventuais previstas no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS.

39 Municípios contemplados:

- Municípios com territórios indígenas demarcados pela FUNAI;
- Municípios sem identificação de territórios indígenas pela FUNAI mas com ao menos 20 crianças e adolescentes cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais, em situação de pobreza e extrema pobreza e com marcação de família indígena (base de dados/setembro de 2022).

Recursos:

Provenientes da Deliberação nº 58/2021, totalizando R\$ 3.163.000,00 (três milhões, cento e sessenta e três mil reais), fonte 150 – eixo 6, linha 6.3.1 (Apoio a Programas, Projetos e serviços de atendimento a Crianças e Adolescentes Indígenas e de Comunidades Tradicionais).

a) valor mínimo de referência de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada criança ou adolescente identificada no Cadastro Único (base de dados/setembro de 2022) como indígena e em situação de pobreza e extrema pobreza;

b) valor de R\$200,00 (duzentos reais) para cada família identificada pelos dados da FUNAI como família vivendo em território indígena.

2. Serviços Casa de Passagem e Abordagem Social para atendimento da população indígena e comunidades tradicionais:

A Equipe da Divisão de Proteção Social Especial apresentou estudo para cofinanciamento dos Serviços Casa de Passagem e Abordagem Social para atendimento da população indígena e comunidades tradicionais.

Foram aplicados os seguintes critérios de seleção:

- ✓ Censo SUAS 2021
- ✓ Modalidade de atendimento Acolhimento em Casa de Passagem ou Outros;
- ✓ Público Adultos e Famílias;
- ✓ Atendimento de crianças e adolescente;
- ✓ Municípios elencados que atendem população indígena e povos tradicionais para acréscimo de recursos.

A deliberação atenderia 29 municípios com montante de R\$ 4.200.000,00, sendo destinado R\$ 60.000,00 por unidade de acolhimento e R\$ 111.428,00 como acréscimo para atendimento de indígenas a 6 municípios.

Além disso, foram apresentados as especificidades e objetivos dos Serviços de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem e Especializado em Abordagem Social, os quais o município poderá optar para o melhor atendimento do público das famílias com crianças e adolescentes indígenas e de comunidades tradicionais.

Parecer da Câmara:

1. Incentivo Benefício Eventual para famílias indígenas com crianças e adolescentes por meio do Fundo a Fundo com recurso do FIA:

Aprovado o mérito com a indicação da inclusão no Termo de Adesão quanto a responsabilidade municipal em notificar as situações de Trabalho Infantil e mendicância, bem com a inclusão da criança e do adolescente indígena na rede de educação. Inclusão de um artigo na minuta de deliberação referente a integração das Políticas Sociais Básicas, Assistência Social e Saúde no tocante ao atendimento as crianças e adolescentes indígenas.

Com o encaminhamento da proposta a câmara do Fia na primeira reunião de 2023.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Parecer da Câmara:

2. Serviços Casa de Passagem e Abordagem Social para atendimento da população indígena e comunidades tradicionais:

Aprovado o mérito da deliberação com o encaminhamento da proposta a câmara do Fia na primeira reunião de 2023.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

2.3 - Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes (pauta permanente):

2.3.1 – Comissão de Enfrentamento a Violência sobre a/ relato das ações:

Histórico: Com a publicação do Decreto 12599 de 10/10/2022 que revogou o Decreto 9678 de Dez/2021, no dia 22/11/2022 ocorreu o lançamento da Comissão Interinstitucional de Enfrentamento a Violência do PR com a participação dos representantes indicados e designados pelo poder executivo responsável pela Política da Criança e do Adolescente.

Relato: Com a publicação da Resolução referente a composição da comissão, aguarda-se da DPCA/SEJUF o agendamento das reuniões.

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

2.4 - Protocolos 17.288.844-5 e 18.456.016-0 - Acompanhamento às comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira (pauta permanente):

Histórico: Como encaminhamento da reunião de junho, a câmara continuará acompanhando as tratativas entre a Fundepar e a SEED para a viabilização do atendimento das crianças e dos adolescentes das comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira, com o repasse das informações ao Cedca bimestralmente (Agosto/Outubro e Dezembro). No mês de Novembro foi aprovado a solicitação de informações atualizadas aos órgãos citados p/ apresentação em Dezembro;

Relato: Sem retorno atual com relação aos encaminhamentos aprovados na reunião de Novembro que ainda precisam ser finalizados.

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

2.5 – Protocolo 19.677.875-6 – CMDCA de Arapongas solicita orientação sobre o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo:

Relato: Pauta nova originária do ofício 057/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Arapongas que solicita orientação sobre a elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, tendo em vista que o plano atual se encerra em 2022.

Em análise, o DEASE por meio do Despacho às fls. 3 do protocolo citado, informa que, segundo o Artigo 7º da Lei Federal nº 12.594/2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, para que seja desenvolvido o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é preciso realizar um diagnóstico situacional deste atendimento no município para que se tenha em evidência os aspectos prioritários sobre os quais serão necessários constar no Plano. É importante salientar que as Políticas Setoriais devem apresentar os direitos que garantirão no atendimento aos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, por meio de serviços, programas e/ou projetos ofertados. O Plano é elaborado constando os eixos de ação, objetivos, metas e períodos, com os respectivos responsáveis. Além

disso, é importante abordar o atendimento de famílias dos/das adolescentes que estão em cumprimento de medidas de privação e restrição de liberdade. Portanto, o Plano Municipal deve estar devidamente alinhado ao Plano Estadual de Atendimento em vigor (2015-2024) que está alocado no sítio eletrônico <https://www.justica.pr.gov.br/Socioeducacao>. Recomenda-se submeter o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo à consulta pública no município, e após finalizada sua elaboração, submeter à aprovação do CMDCA e então publicado.

Parecer da Câmara: Aprovado o envio de ofício de resposta ao CMDCA contendo a orientação do DEASE, além do envio do link de acesso da pesquisa do MP/PR referente aos Planos Municipais contendo a tabela de avaliação com os indicadores de adequação de cada município (<https://crianca.mppr.mp.br/modulos/conteudo/conteudo.php?conteudo=2293>).

Aprovado também o envio de um Ofício Circular orientativo aos CMDCAs a respeito da elaboração dos Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

2.6 – Informe sobre as notas fiscais do Programa de Aprendizagem/ Dease:

Relato: Conforme solicitado na Reunião do CEDCA do dia 25 de novembro, o DEASE encaminha anexo o levantamento sobre Programa Estadual de Aprendizagem de acordo com Edital de Concorrência Pública nº 04/2020, informando valores pagos, Notas Fiscais encaminhadas para pagamento, quantidade de aprendizes, reajuste do valor de Contrato, projeção de quanto a Entidade receberia se estivesse com o número de aprendizes do início do Contrato.

Apresentação realizada pela técnica Laurita/DEASE:

LEVANTAMENTO PROGRAMA ESTADUAL DE APRENDIZAGEM

Em 06/12/22 baseado nos Relatórios Financeiros e Notas Fiscais.

Contratada: **Guarda Mirim de Foz do Iguaçu**

Concorrência Pública nº 04/2020

Contrato Administrativo nº 062/2020

Nº de Vagas Aprendiz	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Contrato
40	R\$ 1.245,87	R\$ 49.834,80	R\$ 797.356,80

MÊS	QUANTIDADE APRENDIZ	VALOR MENSAL PAGO	ENCAMINHADO P/ PAGAMENTO	OBSERVAÇÕES
MARÇO	40	R\$ 35.603,85		Iniciou em

ABRIL	40	R\$ 46.704,71		Os valores são pagos conforme a quantidade serviço executado, desconta faltas dos aprendizes e desligamentos.
MAIO	38	R\$ 45.499,55		
JUNHO	38	R\$ 36.988,46		
JULHO	30	R\$ 36.508,23		
AGOSTO	30	R\$ 32.968,00		
SETEMBRO	30	R\$ 29.004,71		
OUTUBRO	26		Documentação recebida DIFEP em 21/11. Aguardando reemissão do Relatório Financeiro pela Entidade.	
TOTAL		R\$ 292.282,22		Valor p/ 7 meses c/ todos os Aprendizes
TOTAL EXECUTADO R\$ 292.282,22				R\$ 348.843,60

Reajuste do Contrato

Autorizado em 20/10/22 Segundo Termo de Apostilamento - Reajuste de 21%

Nº Aprendiz	Valor Unitário Mensal Inicial	Valor Unitário Reajustado	Valor Total Mensal	Valor Total Mensal Reajustado
40	R\$ 1.245,87	R\$ 1.516,72	R\$ 49.834,80	R\$ 60.668,89

Entidade solicitou diferença referente aos meses anteriores ao GAS em 22/11 atualmente em análise o pagamento indenizatório.

Contratada: **RENAPSI**

Contrato Administrativo nº 061/2020

Nº de Aprendiz	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Providências Administrativas	Valor Total Contrato
110	R\$ 1.465,99	R\$ 132.462,00	R\$ 5.000,00	R\$ 2.124.392,00

MÊS	QUANTIDADE APRENDIZ	VALOR MENSAL PAGO	ENCAMINHADO P/ PAGAMENTO	OBSERVAÇÕES
MARÇO		R\$ 5.000,00		Providências Adm.
MARÇO	03	R\$ 1.260,24		Iniciou final mês
ABRIL	105	R\$ 115.800,49		Os valores são pagos conforme a quantidade serviço executado, desconta faltas dos aprendizes e desligamentos.
MAIO	102	R\$ 115.566,89		
JUNHO	91	R\$ 95.312,58		
JULHO	87	R\$ 93.890,18		

AGOSTO	87		R\$ 91.942,94	No GOFS 06/12
SETEMBRO	86		R\$ 89.527,34	No GAS 01/12
OUTUBRO	83			Doc. em análise
TOTAL		R\$ 432.978,52	R\$ 181.470,28	Valor p/ 7 meses c/ todos os Aprendizizes
TOTAL EXECUTADO R\$ 614.448,80				R\$ 927.234,00

Reajuste do Contrato

Autorizado em 1711/22 Segundo Termo de Apostilamento Reajuste de 18,91 %

Nº Aprendiz	Valor Unitário Mensal Inicial	Valor Unitário Reajustado	Valor Total Mensal	Valor Total Mensal Reajustado
110	R\$ 1.204,20	R\$ 1.465,99	R\$ 132.462,00	R\$ 161.259,24

Entidade solicitou diferença referente aos meses anteriores ao GAS em 05/12 atualmente em análise o pagamento indenizatório.

Contratada: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE**

Contrato Administrativo nº 060/2020

TOTAL GERAL DO CIEE		
VALOR PAGO	VALOR ENCAMINHADO PARA PAGAMENTO	VALOR CONTRATO
R\$ 599.757,68	R\$ 596.774,62	R\$ 1.939,054,40

Reajuste do Contrato

Autorizado em 30/11/22 Segundo Termo de Apostilamento Reajuste de 18,91 %

Nº Aprendiz	Valor Unitário Mensal Inicial	Valor Unitário Reajustado	Valor Total Mensal	Valor Total Mensal Reajustado
200	R\$ 1.412,94	R\$ 1.679,67	R\$ 282.588,00	R\$ 335.935,07

Parecer da Câmara: Ciente, sendo que as informações deverão ser enviadas a Câmara do FIA para conhecimento.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

2.7 – Metas PEAS – Novembro/2021 a Novembro/2022;

Histórico: *Pauta permanente (trimestral) de acordo com a periodicidade das reuniões.*

Reato: Trata-se da apresentação do DEASE sobre as metas do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo – PEAS do período de 2021/2024:

O Plano é dividido nos seguintes eixos:

Eixo 1 – Gestão do Sistema - 26 metas

Eixo 2 – Qualificação do Atendimento Socioeducativo- 19 metas

Eixo 3 – Participação e Autonomia dos adolescentes – 11 metas

Eixo 4 – Fortalecimento dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública – 2 metas

Parecer da Câmara: Ciente dos dados apresentados com a permanência da pauta permanente trimestralmente para acompanhamento das ações.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

2.8 – Informe sobre o Comitê Socioeducativo de Enfrentamento à Pandemia de Covid-19:

Histórico: *Pauta permanente (trimestral) de acordo com a periodicidade das reuniões.*

Relato: O Comitê Interinstitucional para Acompanhamento das Medidas de Enfrentamento à Covid-19 no Sistema Socioeducativo, criado pela Portaria Conjunta CONSIJ-CIJ/GMF nº 01/2020, **elaborou minuta de Ato Conjunto para instituir o Comitê Interinstitucional de Apoio à Política de Atendimento do Adolescente em Conflito com a Lei e inserido no Sistema Socioeducativo (CIAPASE), com a finalidade de promover, de forma articulada, colegiada e co-responsabilizada, a integração da gestão, do acompanhamento e da avaliação do atendimento deste público em âmbito Estadual.** Tal colegiado será composto pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; por Secretarias de Estado responsáveis pelas políticas de atendimento socioeducativo, de assistência social, de saúde e de educação; pelo Ministério Público do Estado do Paraná; Defensoria Pública do Estado do Paraná; Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PR, podendo ser integrados outros órgãos e instituições afetas à temática. Sendo assim, o Comitê Interinstitucional para Acompanhamento das Medidas de Enfrentamento à Covid-19 no Sistema Socioeducativo apresenta minuta de ato conjunto para apreciação do CEDCA-PR e possível indicação de Conselheiro/a para integração ao Comitê que será instituído.

Parecer da Câmara: Aprovado a assinatura no documento com a ratificação da indicação do representante governamental sendo a SEJUF/DEASE e a indicação da SC a ser decidida na plenária.

Parecer do CEDCA : Aprovado com a indicação da ACRIDAS como representante da SC.

- Inclusão de Pauta: Apresentação da minuta de Ato Conjunto para instituir o Comitê Interinstitucional Protetivo COVID-19 para apreciação do CEDCA-PR e possível indicação de Conselheiro/a para integração ao Comitê.

O Comitê Interinstitucional, criado pelo Ato Conjunto nº 01/2020, modificado pelo presente Ato, será presidido inicialmente pelo Desembargador Presidente do Conselho de Supervisão dos Juízos de Infância e da Juventude (CONSIJ) ou por Magistrado/a por ele indicado/a, bem como por qualquer dos membros do Comitê, possibilitando-se a alternância, em período bianual, conforme deliberação dos membros. e composto pelas instituições abaixo descritas:

I - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

II - Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF;

III - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP;

III - Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA;

IV - Secretaria de Estado da Educação - SEED;

V - Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Criança, do Adolescente e da Educação (CAOPCAE/MPPR)

VI - Defensoria Pública do Estado do Paraná;

VII - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PR;

VIII - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR;

IX - Associação dos Municípios do Estado do Paraná - AMP/PR;

X - Associação dos Conselheiros e Ex Conselheiros Tutelares do Estado do Paraná - ACTEP;

XI - Fórum Estadual dos Juízes e Juízas da Infância e Juventude do Paraná (FOEJI-PR).

Art. 2º O Comitê terá como objetivos:

I - articular ações voltadas à proteção prioritária às crianças durante a primeira infância, incluindo-se as previsões da Política Judiciária da Primeira Infância instituída pela Resolução nº 470 de 31 de agosto de 2022 do Conselho Nacional de Justiça.

II - desenvolver atividades de promoção e de conscientização sobre direito à saúde de crianças e adolescentes, com destaque para o monitoramento de ações relacionadas à COVID-19 e suas consequências biopsicossociais e do Programa Nacional de Imunizações;

III - discutir a implementação de práticas pelos signatários que fortaleçam e garantam o direito à convivência familiar e comunitária;

IV - orientar tecnicamente os atores do sistema de garantia de direitos acerca da execução dos serviços de acolhimento institucional e/ou familiar para crianças e adolescentes e de ações para efetivação de direitos deste público;

V - monitorar e avaliar dados referentes às violências praticadas contra crianças e adolescentes para desenvolvimento de estratégias de prevenção, destacando-se a efetivação da Plataforma Única de Dados do Estado do Paraná.

Parecer da Câmara: Aprovado a assinatura no documento com a ratificação da indicação do conselheiro governamental, sendo a SEJUF/DPCA e a indicação da SC a ser decidida na plenária.

Parecer do CEDCA: Aprovado com a indicação da ACRIDAS como representante da SC e a SEJUF/DPCA – Juliana Sabbag.

2.9 – Protocolo 19.390.541-2 – CMDCA de Alto Paraná – Verificação da conduta do CT:

Relato: Pauta nova originária do ofício nº 06/2022 do CMDCA de Alto Paraná sobre a atuação do Conselho Tutelar em uma situação envolvendo a fuga de uma criança acolhida na Casa Lar de Alto Paraná, uma vez que foi deliberado pelo CT por decisão unânime que os mesmos não poderiam mais atender as solicitações da instituição de abrigo no sentido de auxiliar na localização da criança; Sendo que a decisão de enviar o ofício ao CEDCA partiu da reunião do CMDCA após apreciação dos documentos e da escuta dos conselheiros tutelares e da gestora de assistência social. Conforme informações do SMAS, o CT informou à mãe social da Casa Lar que não possui atribuição para realizar a busca, orientando que a polícia deveria ser notificada, ressaltando que a decisão do CT de não mais atender a solicitação da Casa Lar foi lavrado em ata para respaldar na decisão.

Em análise, a Secretaria-Executiva do CEDCA expediu a seguinte informação:

As atribuições do Conselho Tutelar estão expressas nos Art. 95 e 136 do ECA, especialmente no que diz respeito ao atendimento à criança, ao adolescente e à família em situação de ameaça ou violação dos seus direitos, à fiscalização das entidades de atendimento de crianças e adolescentes e ao auxílio prestado na elaboração do orçamento e na formulação de políticas públicas.

O ECA, ao tratar das atribuições exclusivas do Conselho Tutelar, enfatiza o seu papel como membro de um sistema de proteção dos direitos da criança e do adolescente. Como tal, o conselho deve agir sempre de maneira articulada com instâncias do Poder Público.

O Conselho tutelar, enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público”. É o que diz Art. 5º da Resolução n. 75/2001 do CONANDA, que também recomenda que “ele esteja (para fins meramente administrativo-burocráticos) vinculado à estrutura geral do Poder Executivo, a exemplo dos demais órgãos do município” (CONANDA, 2001).

Os conselhos tutelares, assim como os conselhos gestores, não se configuram enquanto entidades de atendimento (previstas no art. 90 do ECA).

E, considerando que o parágrafo 1 do art. 92 do ECA dispõe sobre as responsabilidades do dirigente do abrigo, onde, “O dirigente de entidade de abrigo é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito”.

Isso significa que, a partir do momento em que a criança ou adolescente está sob a responsabilidade do dirigente do abrigo, este passa a ter todas as obrigações como seu responsável.

Sendo que, de acordo com o art. 33, do ECA: “A guarda obriga à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais”.

Além disso, o parágrafo 2º, do mesmo art. 33, do ECA, informa que o abrigo poderá “atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados”.

Identifica-se que o CT nesse caso deverá agir de acordo com o inciso II do art. 98, sendo “ II - Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável”.

Em análise:

II - AMEAÇA OU VIOLAÇÃO POR falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis

(É quando os pais ou responsável (tutor, guardião, dirigente de abrigo) deixam de assistir, criar e educar suas crianças ou adolescentes, seja por agirem nesse sentido ou por deixarem de agir quando deviam.

Ainda, conforme o art. 236 do ECA, quando o serviço público necessário inexistente ou é prestado de forma irregular (no caso, pode estar ocorrendo essa situação no abrigo citado), o Conselho Tutelar deve comunicar o fato ao responsável pela política pública, no caso a SMAS e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para que o serviço seja criado **ou regularizado**.

Como a situação é recorrente, uma das atribuições do CT é Encaminhar ao Ministério Público notícia e fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente, referente ao descumprimento dos deveres de pátrio poder, tutela ou guarda, inclusive em abrigo (inciso IV do art. 136 do ECA), esclarecendo o prejuízo ou o risco que essa omissão traz para crianças, adolescentes e suas famílias.

Por fim, independente das contribuições elencadas acima, cabe aos diversos órgãos envolvidos, refletir sobre as atribuições, autonomia, postura, autoridade e limite de ação é fundamental para dar consistência às atitudes do Conselho Tutelar, dessa forma manter uma relação de parceria para unir esforços em prol da efetiva garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, cada um cumprindo seu papel institucional de acordo as legislações citadas.

Parecer da Câmara: Aprovado o envio da referida informação técnica como resposta ao CMDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

2.10 – Ofício 016/2021 – Fórum de Aprendizagem do Paraná – Solicitação de reconhecimento das entidades formadoras que ofertam o Programa integrantes do Fórum de Aprendizagem do Estado do PR;

Relato: Trata-se do ofício 016/2020 do Fórum de Aprendizagem do Paraná enviado a SEED (com cópia ao CEDCA), solicitando atenção ao reconhecimento das entidades Formadoras que ofertam o Programa de Aprendizagem integrantes do Fórum de Aprendizagem do Estado do Paraná, considerando o encaminhamento realizado na Reunião extraordinária do CEDCA realizada no dia 16/11 quanto a apresentação da proposta (pela SEED) até o mês de Fevereiro de 2023.

O Fórum ainda sugere a SEED a organização de um Comitê de Grupo Permanente para as tratativas que se fizerem necessárias, com a realização de uma reunião urgente ainda esse ano.

Parecer da Câmara: Aprovado o envio de ofício a SEED reforçando a necessidade da organização do comitê proposto, além da ratificação do encaminhamento aprovado na reunião extraordinária do dia 16/11 quanto a formalização da proposta de reconhecimento das entidades até o mês Fevereiro de 2023.

Parecer do CEDCA: **Aprovado o parecer da câmara.**

2.11 - Planejamento das ações para 2023.

Relato: A SEC apresentou o esboço do instrumental contendo as principais atividades realizadas em 2022 e a proposta do planejamento para 2023, a ser estudado e analisado pela câmara para posterior contribuição e finalização. O documento está salvo no drive do CEDCA.

Com a proposta de uma reunião extraordinária da câmara para análise específica dessa pauta.

Parecer da Câmara: **Ciente.**

Parecer do CEDCA: **Ciente.**